



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

LEI Nº 1501/2017

*Institui o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Senhora dos Remédios o “Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural” que tem por finalidade ceder ao produtor rural, gratuitamente, serviços de máquinas e equipamentos oriundos do PAC 2 ou não, possibilitando a realização dos seguintes serviços:

I – construção e manutenção de pontes secas em estradas vicinais e aberturas de trincheiras para armazenamento de silagem

II- aberturas de mini-bacias hidrográficas dentro das propriedades rurais, para a captação de águas pluviais, visando o abastecimento do lençol freático, aumento da vazão das nascentes;

III- abertura e reparos de curva de nível na preservação do solo, combate a erosão para minimizar o processo erosivo das estradas e lavouras;

IV – realização de terraplanagem nas propriedades rurais para a construção de moradias, estábulos, armazéns, instalações de máquinas de beneficiamento de grão, terreiro para secagem de grão e outros serviços destinados ao desenvolvimento agropecuário;

V – abertura, patrolamentos, adequações e encascalhamentos dos acessos e instalações das propriedades rurais para favorecer o escoamento da produção agropecuária.

§2º Serão beneficiários do Programa criado no *caput* deste artigo todos os produtores rurais, agroindústrias, familiares, empreendimentos rurais e outros diretamente relacionados à atividade agropecuária respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo CMDR.

§ 3º Os serviços e produtos que trata o *caput* deste artigo serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

Ambiente, e a Secretaria Municipal de Obras e deverão cumprir a legislação ambiental vigente.

§ 4º As solicitações dos serviços oferecidos pelo Programa de Atendimento ao Produtor rural serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º.** Para a execução do Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – atendimento preferencial à agricultura familiar;

II - situação tributária regular

III – preservação do meio ambiente;

IV – promoção do desenvolvimento rural sustentável e geração de emprego e renda no setor agropecuário;

§ 1º Os serviços de que tratam este artigo serão requeridos junto a Secretaria Municipal de Agricultura que, após análise e deferimento, atenderá por ordem de protocolo, obedecidos os demais procedimentos exigidos, salvo em casos emergenciais ou por questões geográficas e climáticas para a locomoção do maquinário e equipamentos.

§ 2º As máquinas agrícolas que estiverem trabalhando nas comunidades deverão seguir uma seqüência lógica para locomoção entre comunidades e da mesma forma atender em seqüência lógica os agricultores e produtores rurais dentro da comunidade.

**Art. 4º.** Serão fornecidas, para cada atendimento, 03 (três) horas gratuitas por semestre, salvo demonstração de necessidade de complementação do serviço, cujo avaliação da viabilidade caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, no momento da execução dos serviços.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as devidas adequações das dotações orçamentárias no orçamento do exercício vigente.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Agricultura encaminhará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDR, o relatório dos serviços realizados, contendo o endereço, o nome do proprietário (a) beneficiado (a) e a quantidade de horas de serviços realizados.



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2017/2020**

**Art. 8º** Os casos omissos e as situações de solicitação de isenção ficarão a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 23 de agosto de 2017

  
SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES  
Prefeita de Senhora dos Remédios